



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.767, DE 11/07/2013

~~Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de provimento efetivo e dá outras providências.~~

~~(Revogada pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 4.238 de 03.04.2019)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional do Poder Executivo, vagas de provimento efetivo para os seguintes cargos:~~

- ~~I— Enfermeiro: 2 (duas) vagas;~~
- ~~II— Psicólogo: 2 (duas) vagas;~~
- ~~III— Fonoaudiólogo: 1(uma) vaga;~~
- ~~IV— Motorista: 12 (doze) vagas;~~
- ~~V— Calceteiro: 10 (dez) vagas;~~
- ~~VI— Ajudante de Calceteiro: 20 (vinte) vagas.~~

~~Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos do Poder Executivo constante do [Anexo II da Lei Municipal no 3.503, de 01.12.2010](#), passa a vigorar acrescido das vagas de que tratam os incisos I a VI do caput deste artigo.~~

~~Art. 2º O cargo de Ajudante de Calceteiro obedecerá às seguintes disposições:~~

- ~~I— carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;~~
- ~~II— escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;~~
- ~~III— Nível Salarial: 1;~~
- ~~IV— atribuições: auxiliar o calceteiro na execução de suas atribuições, em especial na realização de abertura de valas, preparação de base, transporte de materiais, rejuntamento e execução de argamassa e concreto e execução de outras atividades afins.~~

~~Art. 3º Não havendo classificados no Concurso Público vigente, o Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado, a quantidade de servidores constante nos incisos I a VI do art. 1º desta Lei.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Parágrafo único. O prazo dos contratos autorizados no caput deste artigo será de 12 (doze) meses, renovável no máximo por mais 12 (doze) meses.~~

~~Art. 4º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, na forma do Anexo Único, nos termos da [Lei Federal Complementar no 101/2000](#).~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova - MG, 11 de julho de 2013.~~

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Ana Paula Pereira de Castro
Secretária M. de Gestão e Recursos Humanos

Paulo Roberto dos Santos
Secretário M. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

~~-Autor(es): Executivo / PL nº 3.260 aprovado em 08/07/2013~~

~~-Publicada em: 15/07/2013~~